

Chamada MCTI/SEPIN/CNPq N^o 11/2013 **Programa Start-up Brasil**

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio da Secretaria de Política de Informática (SEPIN), e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo apoiar projetos de P, D&I de empresas emergentes de software, de serviços de tecnologias da inovação ou ainda outras empresas sempre que se proponham a utilizar software ou serviços de TI como elementos do seu esforço de inovação, com até 3 (três anos de constituição). Este apoio será efetuado por meio da concessão de bolsas de fomento ao desenvolvimento tecnológico de acordo com as necessidades apontadas por cada projeto de empresa. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para

esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, enviadas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será

definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

1.3.2.5. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

1.3.2.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

1.3.2.7 – A atuação do Comitê de Assessoramento é pautada pela RN-009/2012.

1.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

1.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

1.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

1.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

1.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

1.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta em razão do que prescreve o inciso III do artigo 29 da Lei n.º 8666/93, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.3. As empresas selecionadas nesta Chamada, para fins de recebimento do apoio previsto neste edital, deverão necessariamente associar-se a uma das aceleradoras habilitadas ao Programa Start-up Brasil, conforme resultado do Edital MCTI/SEPIN/Start-up Brasil nº 01/2012.

I.6.3.1 Informações sobre as aceleradoras habilitadas supracitadas, tal como demais informações sobre o Programa Start-up Brasil podem ser obtidas através do endereço <http://startupbrasil.mcti.gov.br/>.

1.6.4. Considerando que as aceleradoras deverão aportar recursos próprios nas empresas selecionadas, o apoio à proposta fica condicionado a um aceite mútuo entre as partes envolvidas.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação do trabalho de pesquisa, desenvolvimento e inovação resultante do apoio pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: start_up_brasil@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse

público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicações (COAPD), através do e-mail start_up_brasil@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.5 DO REGULAMENTO

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, ____ de ____ de 2013.

Chamada MCTI/SEPIN/CNPq N º 11/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico e tecnológico do País e que desenvolvam e/ou utilizem ferramentas de software e serviços de TI como parte da solução, produto ou serviço proposto.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	15/04/2013
1ª rodada	
Data limite para submissão das propostas	31/05/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 25/06/2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 15/07/2013
2ª rodada	
Data limite para submissão das propostas	19/11/2013

Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 16/12/2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 06/01/2014

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais, sendo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) para 2103 e R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) para 2014, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.3.3 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por proponentes vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT (Lei nº 11.540/2007).

II.1.3.4 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados somente ao pagamento de bolsas.

II.1.4.1.1. BOLSAS

II.1.4.1.1.1. Serão concedidas bolsas **somente na modalidade DTC**, nos níveis A, B, C, D, E e F. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto. O valor máximo a ser solicitado por proposta será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II.1.4.1.1.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>. Os critérios para elegibilidade para cada modalidade de bolsa DTC se encontram disponíveis no item **II.8** desta chamada. Para demais regulamentações referentes às bolsas DTC, aplica-se a RN-016/2013. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.1.3. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.1.4. Caberá ao coordenador, responsável pela submissão do projeto, fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2. DEMAIS DESPESAS

II.1.4.2.1. - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida, bem como das aceleradoras habilitadas ao Programa conforme resultado do Edital MCTI/SEPIN/Startup Brasil 01/2012.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses a contar da data de contratação da proposta. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e aceite desta pela SEPIN/MCTI e pelo CNPq, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, sem qualquer acréscimo de recurso.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, e desenvolvimento e inovação, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA :

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

II.2.2.2 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação. Exige-se, sob pena de desclassificação da proposta, que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

a) identificação da proposta;

b) Descrição da solução de produto ou serviço a ser desenvolvido;

c) Qualificação da equipe executora, bem como a dedicação de tempo que cada membro terá junto ao projeto.

d) Modelo de negócios com os seguintes itens:

1. Segmentos de clientes;
2. Proposta de valor, ou seja, contribuição do produto para o mercado;
3. Canais de entrega, ou seja, forma pela qual o produto ou serviço será consumido e/ou utilizado;
4. Relacionamento com o cliente, ou seja, formas de relacionamento com clientes da solução apresentada;
5. Atividades chave;
6. Recursos chave, seja financeiros, humanos. Materiais, etc;
7. Parceiros chave;
8. Principais custos;
9. Fontes de receita.

e) Descrição do estágio de desenvolvimento atual do projeto (fase de conceito, protótipo, produto em escala comercial, etc).

f) A proposta deverá indicar com qual ou quais aceleradoras, dentre as habilitadas no Edital MCTI/SEPIN/Start-up Brasil nº 01/2012, o proponente tem interesse em se associar, informando a ordem de preferência entre elas.

g) É facultado ao proponente entrar em contato com as aceleradoras habilitadas no Edital MCTI/SEPIN/Start-up Brasil nº 01/2012. O MCTI e o CNPq, sob nenhuma hipótese, intermediarão esses contatos ou fornecerão dados das aceleradoras.

II.2.2.3 Sugere-se enfaticamente que siga-se a ordem acima.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO (EMPRESAS ELEGÍVEIS):

II.2.3.1. A Empresa Elegível, também chamada de Instituição de Execução do Projeto, será aquela onde será desenvolvido o projeto, com o qual o proponente deve apresentar vínculo.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País, com no máximo 03 (três) anos de constituição.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Critérios	Peso	Nota
A	SOLUÇÃO Qualificação da solução (produto ou serviço) proposta	• Grau de inovação • Consistência técnica da solução • Fase de evolução do produto / serviço • Efetividade / eficácia na resolução do problema proposto.	3	0,00 a 10,00
B	Equipe Qualificação do equipe de empreendedores	• Currículo acadêmico e profissional dos empreendedores • Complementariedade de competências na composição do time • Dedicção de tempo comprometida pelos empreendedores para a startup • Conhecimento / experiência em gestão de negócios • Conhecimento / experiência em tecnologia e aspectos tecnológicos da solução. • Conhecimento / experiência no mercado ou segmento de atuação	2	0,00 a 10,00

C	MODELO DE NEGÓCIOS Qualidade e consistência do modelo proposto	• Escalabilidade: capacidade da solução ser repetível e escalável • Clareza da proposta de valor do produto / serviço, bem como seus segmentos de clientes-alvo • Clareza dos canais de comercialização e distribuição do produto ou serviço • Tamanho, relevância, atratividade comercial e barreiras de entrada (incluídas as regulatórias, concorrência, etc.) do mercado-alvo • Fatores competitivos de diferenciação frente a outras soluções	4	0,00 a 10,00
D	MÃO-DUPLA Alinhamento com o programa Startup Brasil e TI Maior	• Motivação em empreender • Potencial de impacto econômico, social e ambiental. • Alinhamento com os ecossistemas digitais do programa TI Maior	1	0,00 a 10,00

II.3.2. Para estipulação das notas serão utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota do item C acima; caso permaneça o empate, serão considerados, em ordem, as notas dos itens A, B e D do quadro Critérios de análise e julgamento do subitem II.3.1.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>; e

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II. 5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: start_up_brasil@cnpq.br.

II. 5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br.

II.5.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.465, DE 12 de agosto de 2011 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12465.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN - 016/2013
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	838fedda953d
---	------------------------------

II.7 – A presente chamada vincula-se ao Programa Start-up Brasil, cujas informações estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://startupbrasil.mcti.gov.br>.

II.8 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicações (COAPD).